NUMERIC BRASIL

DOCUMENTO CONTRATUAL

Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços.

Contabilidade, fiscal, trabalhista, paralegal, BPO e advisory — Grupo Numeric Brasil.

VERSÃO **1.1** DATA **1º de novembro de 2026**

APLICAÇÃO	**Integra todo Termo de Contratação que indique esta versão**
EMISSOR	**Grupo Numeric Brasil — Numeric Contadores S/S, Numeric Assessoria Contábil e Fiscal Ltda e Numeric AzulBPO Tesouraria e Administração Ltda**
VIGÊNCIA	**A partir de 1º de novembro de 2026, até substituição por nova versão**
DISPONÍVEL EM	**www.numericbrasil.com.br/tc/v1-1.pdf**

Este documento integra a contratação nos termos do art. 1º da Resolução CFC n.º 1.590/2020 e permanece disponível para consulta em todas as suas versões. Em caso de divergência, prevalece o Termo de Contratação.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

SUMÁRIO

Conteúdo destes Termos e Condições

I	Disposições preliminares
II	Catálogo de serviços
III	Obrigações da CONTRATANTE
IV	Obrigações da CONTRATADA
V	Responsabilidade
VI	Carta de Responsabilidade da Administração
VII	Honorários, reajuste e inadimplência
VIII	Prevenção à lavagem de dinheiro e integridade
IX	Sigilo, proteção de dados e segurança
X	Propriedade intelectual e contratação de pessoal
XI	Vigência, aditamento, rescisão e distrato
XII	Comunicações e disposições finais

Os módulos de serviço, prazos e condições particulares de cada cliente constam do Termo de Contratação. Estes T&C aplicam-se na versão nele indicada (cláusula 1.4).

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

1.1. Estes Termos e Condições Gerais ("T&C") regem a prestação de serviços profissionais de contabilidade, fiscais, trabalhistas, paralegais, de BPO e de advisory pelo GRUPO NUM3RIC BRASIL, constituído pelas empresas NUMERIC CONTADORES S/S (CNPJ 09.219.028/0001-99), NUMERIC ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL LTDA (CNPJ 08.921.910/0001-19) e NUMERIC AzulBPO TESOURARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 19.184.416/0001-35), doravante CONTRATADA.

1.2. A contratação é integrada pelos seguintes documentos, que se complementam:

a) o **Termo de Contratação**, que identifica as partes, os módulos contratados, os honorários de cada serviço, as franquias, o vencimento, o índice e o mês de reajuste, a vigência, o prazo de prévio aviso, os serviços executados pela CONTRATANTE e as condições particulares negociadas;

b) estes **T&C**, na versão indicada no Termo de Contratação; e

c) a proposta comercial que tenha antecedido a contratação, apenas quanto à descrição do entendimento operacional e no que não conflitar com os documentos anteriores.

1.3. Havendo divergência, prevalece o Termo de Contratação sobre estes T&C, e estes sobre a proposta comercial.

1.4. Estes T&C são identificados por número de versão e data. Aplica-se à contratação a versão indicada no Termo de Contratação, que permanece vigente até que as partes acordem sua substituição por aditamento.

1.5. A CONTRATADA manterá disponíveis, para consulta da CONTRATANTE, todas as versões anteriores destes T&C.

1.6. Para os fins destes T&C, entende-se por:

a) obrigação acessória — declaração, escrituração, registro ou informação exigida por autoridade fiscal, trabalhista, previdenciária ou regulatória;

b) competência — o período mensal, trimestral ou anual a que se referem os fatos objeto de escrituração ou declaração;

c) canais oficiais — os endereços eletrônicos, sistemas e interlocutores cadastrados na forma do Capítulo XII;

d) dias úteis — dias de expediente bancário na cidade de São Paulo;

e) franquia — o volume de serviços ou de horas incluído nos honorários recorrentes, conforme fixado no Termo de Contratação.

1.7. A contratação observa a regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade aplicável à prestação de serviços contábeis, em especial a Resolução CFC n.º 1.590/2020 e suas alterações; as Normas Brasileiras de Contabilidade, notadamente a NBC PG 01 (Código de Ética Profissional do Contador); e os artigos 593 a 609 do Código Civil.

1.8. A CONTRATANTE poderá ser pessoa física exclusivamente para a contratação de serviços preparatórios à constituição de sociedade de que venha a participar. Constituída a sociedade, o Termo de Contratação será a ela cedido por aditamento, na forma de 12.9, respondendo a pessoa física pelos honorários vencidos até a cessão.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

CAPÍTULO II

Catálogo de serviços

2.1. Os serviços efetivamente contratados são os assinalados no Termo de Contratação. Os módulos descritos neste capítulo que não constarem do Termo não integram o objeto.

2.2. Todos os prazos deste capítulo são contados a partir do recebimento completo dos documentos e informações pela CONTRATADA, na forma do Capítulo III.

2.3 Prazos legais e obrigações supervenientes

2.3. As obrigações acessórias compreendidas nos módulos contratados serão cumpridas dentro dos prazos legais vigentes em cada competência, ainda que não mencionadas neste catálogo.

2.3.1. Os prazos indicados nos quadros deste capítulo referem-se às entregas da CONTRATADA à CONTRATANTE, e não substituem os prazos legais de transmissão.

2.3.2. A obrigação acessória criada, extinta, substituída ou alterada por ato normativo, relativa a módulo contratado, passa automaticamente a integrar ou a deixar de integrar o objeto, independentemente de aditamento.

2.3.3. Caso a obrigação superveniente acarrete aumento relevante e permanente do esforço de execução, qualquer das partes poderá requerer o reequilíbrio previsto na cláusula 7.6.

2.3.4. Os prazos de entrega indicados nos quadros deste capítulo são os prazos padrão da CONTRATADA. Nível de serviço diverso — notadamente prazos reduzidos de fechamento exigidos por reporte a controladora ou investidor no exterior, por auditoria independente ou por calendário corporativo — será pactuado no Termo de Contratação e considerado na formação dos honorários.

2.3.5. A alteração do regime tributário da CONTRATANTE modifica o conjunto de obrigações acessórias aplicáveis e enseja revisão de comum acordo do escopo e dos honorários, na forma da cláusula 7.6.

2.4 Módulo Contábil

Entrega	Periodicidade	Prazo
Registro e classificação dos documentos contábeis, fiscais e de folha	Mensal	Até o dia 15 do mês subsequente
Análise dos lançamentos e classificações	Mensal	Até o dia 15 do mês subsequente
Balancete, balanço patrimonial e demonstração de resultados	Mensal	Até o último dia do mês subsequente
Demonstrações financeiras completas, com BP, DRE, DFC, DMPL e notas explicativas	Anual	31/03 do ano subsequente
Informe de rendimentos dos sócios	Anual	28/02 do ano subsequente
SPED ECD	Anual	Prazo legal
SPED ECF	Anual	Prazo legal

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

2.5 Módulo Fiscal

Entrega	Regime	Periodicidade	Prazo
Registro dos documentos fiscais e elaboração dos livros	Todos	Mensal	8º dia útil do mês subsequente
Guias de tributos próprios e de retenções sobre serviços tomados	Todos	Mensal	48 horas antes do vencimento
Guias de IRPJ e CSLL	Presumido e Real	Trimestral ou mensal, conforme a forma de apuração	48 horas antes do vencimento
EFD-Contribuições	Presumido e Real	Mensal	Prazo legal
EFD-Reinf	Todos	Mensal	Prazo legal
DCTFWeb, inclusive o Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)	Todos	Mensal	Prazo legal
DCTFWeb anual do 13º salário	Todos	Anual	Prazo legal
DIRBI, quando houver benefício, incentivo, renúncia ou imunidade	Presumido e Real	Mensal	Prazo legal
EFD ICMS/IPI, quando aplicável	Conforme atividade	Mensal	Prazo legal
Obrigações municipais de ISS e congêneres	Todos	Mensal	Prazo legal
PGDAS-D e DEFIS, para optantes do Simples Nacional	Simples Nacional	Mensal e anual	Prazo legal

2.5.1. A transmissão observa a ordem técnica exigida pelos sistemas: eSocial, EFD-Reinf e, por último, DCTFWeb. Atraso da CONTRATANTE na entrega de informações de folha compromete toda a cadeia.

2.6 Módulo Trabalhista e Previdenciário

Entrega	Periodicidade	Prazo
Inclusão e manutenção do registro de empregados	Por evento	72 horas
Elaboração e análise da folha de pagamento	Mensal	48 horas antes da quitação
Cálculo e aviso de férias	Por evento	32 dias antes do início do gozo
Cálculo rescisório	Por evento	48 horas
Guias de FGTS Digital, INSS e IRRF sobre folha	Mensal	48 horas antes da quitação
eSocial — eventos periódicos e não periódicos	Mensal e por evento	Prazo legal
Informe de rendimentos dos empregados	Anual	28/02 do ano subsequente

2.6.1. A CONTRATANTE encaminhará as informações de folha com antecedência mínima de 48 horas úteis em relação ao prazo de processamento.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

2.7 Módulo BPO Tesouraria

Entrega	Prazo
Validação de retenções tributárias em notas fiscais de serviço recebidas	24 horas úteis
Emissão de notas fiscais de contas a receber e captura de contas a pagar	24 horas úteis
Relatórios de conciliação bancária	48 horas úteis
Integração de dados ao sistema contábil e fiscal	Mensal
Emissão de faturas proforma e sua conversão em notas fiscais	Sob demanda
Emissão de boletos e demais meios de cobrança	Sob demanda
Gestão de contas a pagar, incluindo contas públicas e tributos	Sob demanda
Inclusão de pagamentos em conta bancária para aprovação da administração	Sob demanda

2.7.1. A aprovação e a liberação de qualquer pagamento são atos exclusivos da CONTRATANTE. A CONTRATADA não detém poderes de movimentação financeira, não mantém recursos da CONTRATANTE em sua titularidade e atua exclusivamente na preparação e no registro das operações.

2.7.2. O disposto em 2.7.1 não se aplica quando o Termo de Contratação também contratar **administração terceirizada**, assim entendida a indicação de profissional da CONTRATADA para atuar como administrador, diretor, procurador ou representante legal da CONTRATANTE.

2.7.3. Nessa hipótese, os poderes exercidos, as alçadas de aprovação e os limites de valor decorrem exclusivamente do instrumento societário ou da procuração que os outorgar, e não deste contrato. O Termo de Contratação indicará o instrumento aplicável, o profissional designado e as alçadas vigentes.

2.7.4. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE manterá ao menos um aprovador próprio na cadeia de liberação acima da alçada definida, sendo vedada a concentração, em um mesmo profissional da CONTRATADA, da preparação e da aprovação final de um mesmo pagamento.

2.7.5. Os atos praticados no exercício da administração terceirizada sujeitam-se ao regime de responsabilidade do administrador previsto na legislação societária, e não à disciplina do Capítulo V, que rege exclusivamente a prestação de serviços profissionais.

2.8 Módulo Gestão de Benefícios

Consultoria na seleção e personalização de pacotes; negociação e gestão de contratos com fornecedores; administração de elegibilidade, inscrições e renovações; suporte aos empregados; gestão dos dados de benefícios. Entregáveis: relatório mensal de adesão, custos e utilização; revisão semestral dos pacotes; suporte por e-mail ou telefone em dias úteis.

2.9 Módulo Consultoria

2.9. Respostas a questões formuladas pela CONTRATANTE em matérias correlatas aos módulos contratados e não compreendidas no escopo detalhado acima, dentro da franquia mensal de horas fixada no Termo de Contratação.

2.9.1. As horas não utilizadas acumulam dentro do trimestre civil e expiram ao seu término.

2.9.2. Excedida a franquia, os atendimentos serão orçados previamente e executados mediante aprovação escrita da CONTRATANTE, aplicando-se os valores de hora técnica fixados no Termo de Contratação.

2.9.3. O prazo de resposta a consultas é de 24 horas úteis, contado da aprovação do orçamento quando houver.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

2.10 Transição da Reforma Tributária — IBS e CBS

2.10. Contratado o módulo Fiscal, compete à CONTRATADA a parametrização e a conferência dos campos de IBS e de CBS, incluindo CST e código de classificação tributária, nos documentos fiscais cuja emissão esteja sob sua execução.

2.10.1. Quando a emissão dos documentos fiscais couber à CONTRATANTE, o correto preenchimento desses campos é de sua responsabilidade, cabendo à CONTRATADA orientar a parametrização e apontar as inconsistências que identificar na escrituração.

2.10.2. Observado o cronograma de transição da Lei Complementar n.º 214/2025, a CONTRATANTE responde pelo recolhimento do IBS e da CBS e pelos acréscimos decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias que lhe couberem.

2.10.3. A manutenção dos cadastros de produtos e serviços, da classificação fiscal e dos parâmetros do sistema emissor é de responsabilidade da CONTRATANTE, com o apoio técnico previsto na cláusula 2.9.

2.10.4. Projetos de adequação à Reforma Tributária — mapeamento da cadeia de fornecedores e clientes, revisão de cadastros, simulação de impacto, revisão de precificação e escolha de regime — não integram os serviços recorrentes e serão orçados à parte.

2.11 O que não está incluído

2.11. Salvo contratação específica no Termo de Contratação ou em aditamento, não integram o objeto:

a) regularização de passivos, obrigações acessórias ou escrituração de competências anteriores ao início da prestação dos serviços;

b) recálculo de guias em razão de pagamento fora do prazo legal por ato da CONTRATANTE;

c) retificação de obrigações acessórias de competências anteriores ao início dos serviços;

d) atendimento a fiscalização, diligência, intimação, auto de infração, impugnação, recurso e defesa administrativa, ressalvado o Capítulo V;

e) planejamento tributário, análise de regime, valuation, reestruturação societária e demais serviços de advisory;

f) projetos de adequação à Reforma Tributária, na forma de 2.10.4;

g) abertura, alteração e encerramento de empresas, filiais e inscrições;

h) recuperação de créditos tributários;

i) laudos, pareceres, perícias e relatórios especiais;

j) implantação, licenciamento, customização ou suporte de sistemas de gestão da CONTRATANTE;

k) representação em juízo e serviços privativos de advogado;

l) atendimento presencial em caráter permanente nas dependências da CONTRATANTE.

2.11.1. Os serviços deste item serão prestados mediante orçamento prévio e aprovação escrita da CONTRATANTE.

2.12 Expediente

2.12. O expediente da CONTRATADA é das 8h às 18h de segunda a quinta-feira e das 8h às 17h às sextas-feiras, exceto feriados. Alterações por férias coletivas ou pontes de feriado serão comunicadas com antecedência mínima de 5 dias, sem prejuízo dos prazos deste capítulo.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

CAPÍTULO III

Obrigações da CONTRATANTE

3.1 Documentos e informações

3.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em tempo hábil e preferencialmente em formato eletrônico, todos os documentos e informações necessários à execução dos serviços, entre os quais:

a) boletim de caixa e documentos que o integrem;

b) extratos de todas as contas bancárias e aplicações, com os documentos dos respectivos lançamentos;

c) notas fiscais de entrada e de saída, de produtos e de serviços;

d) contratos de empréstimo, financiamento, arrendamento e congêneres;

e) informações de admissão, afastamento, alteração contratual e desligamento de empregados;

f) atos societários e suas alterações;

g) correspondências e intimações recebidas de órgãos públicos.

3.2. Os prazos de entrega da CONTRATADA previstos no Capítulo II ficam condicionados ao recebimento completo e tempestivo desses documentos.

3.3. Salvo prazo diverso no Termo de Contratação, os documentos de cada competência serão entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, e as informações de folha com antecedência mínima de 48 horas úteis.

3.4. A CONTRATANTE responde pela veracidade, integridade e exatidão dos documentos e informações que fornecer.

3.5 Sistemas e integração

3.5. A escrituração será realizada no ERP contábil da CONTRATADA, ao qual a CONTRATANTE terá acesso para consulta e validação. A alimentação dar-se-á preferencialmente por integração automatizada com o sistema de gestão da CONTRATANTE, quando houver compatibilidade técnica.

3.5.1. A CONTRATADA apoiará a configuração e o acompanhamento da integração, sem que isso implique fornecimento, licenciamento ou responsabilidade pelo sistema de gestão da CONTRATANTE.

3.5.2. A substituição, por qualquer das partes, do sistema de gestão ou do ERP contábil não caracteriza alteração do objeto, devendo as partes reavaliar de comum acordo as condições técnicas da integração.

3.6 Certificado digital, procurações e acessos

3.6. Cabe à CONTRATANTE manter válido, desbloqueado e disponível à CONTRATADA o certificado digital e-CNPJ modelo A1, bem como as procurações eletrônicas, senhas e credenciais necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

3.6.1. A CONTRATADA comunicará a proximidade do vencimento desses instrumentos com antecedência mínima de 30 dias.

3.7 Interlocutor e canais

3.7. A CONTRATANTE designará, no Termo de Contratação ou por comunicação escrita, ao menos um interlocutor responsável, com poderes para prestar informações, validar entregas e aprovar orçamentos.

3.8. A CONTRATANTE manterá permanentemente atualizados os canais oficiais cadastrados na forma do Capítulo XII, comunicando qualquer alteração de endereço eletrônico, telefone ou interlocutor em até 5 dias úteis.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

3.9 Orientações técnicas

3.9. As orientações técnicas formalmente prestadas pela CONTRATADA deverão ser observadas pela CONTRATANTE, eximindo-se a CONTRATADA das consequências de sua inobservância.

3.9.1. Pretendendo a CONTRATANTE adotar conduta diversa da orientada, a CONTRATADA registrará a divergência por escrito, prosseguindo conforme a decisão da CONTRATANTE, cuja responsabilidade pelos efeitos será exclusiva.

3.10 Comunicação de exigências fiscais

3.10. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA as intimações, notificações e exigências de órgãos públicos na forma e no prazo da cláusula 5.6.

3.11 Pagamentos e tributos

3.11. O recolhimento de tributos e contribuições, a quitação de guias e a realização de pagamentos são atos exclusivos da CONTRATANTE, salvo quando contratado o módulo BPO Tesouraria, hipótese em que a aprovação e a liberação permanecem com a CONTRATANTE nos termos de 2.7.1.

3.12. A CONTRATANTE efetuará pontualmente o pagamento dos honorários, na forma do Capítulo VII.

CAPÍTULO IV

Obrigações da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA executará os serviços com zelo, diligência e probidade, observada a legislação vigente e as Normas Brasileiras de Contabilidade, resguardando os interesses da CONTRATANTE sem prejuízo da dignidade e da independência profissional, e sujeitando-se à NBC PG 01 (Código de Ética Profissional do Contador).

4.2. A CONTRATADA manterá profissional da contabilidade regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade como responsável técnico pelos serviços, informando a CONTRATANTE em caso de substituição.

4.3. A CONTRATADA cumprirá os prazos do Capítulo II e comunicará a CONTRATANTE, tempestivamente e pelos canais oficiais, sempre que identificar:

a) ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos que possa comprometer prazo ou entrega;

b) risco de descumprimento de obrigação principal ou acessória;

c) divergência relevante apurada em conciliação ou análise;

d) alteração legislativa ou normativa com impacto relevante sobre a CONTRATANTE;

e) proximidade do vencimento de certificado digital ou procuração, na forma de 3.6.1.

4.3.1. As comunicações previstas em 4.3 serão registradas de forma rastreável nos canais oficiais, com data e destinatário.

4.4. A CONTRATADA responde pelos documentos que lhe forem entregues enquanto permanecerem sob sua guarda, respondendo por mau uso, perda, extravio ou inutilização, inclusive por ato de seus prepostos, salvo caso fortuito ou força maior.

4.5. A CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante solicitação escrita, e obrigatoriamente na hipótese de encerramento contratual, todos os documentos, livros e arquivos de sua titularidade, na forma do Capítulo XI.

4.6. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e responderá às consultas nos prazos do Capítulo II.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

4.7. A CONTRATADA manterá seguro de responsabilidade civil profissional na forma da cláusula 5.10.

4.8. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados acessórios, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela respectiva execução e pelo sigilo.

CAPÍTULO V

Responsabilidade

5.1 e 5.2 Multas, juros e correção monetária

5.1. A CONTRATADA responde pelas multas e penalidades pecuniárias impostas à CONTRATANTE que decorram, de forma direta e comprovada, de atraso na execução, imperfeição ou inexecução dos serviços contratados, quando a obrigação descumprida estiver sob responsabilidade da CONTRATADA, dentro do escopo contratado.

5.2. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros de mora e a correção monetária de qualquer natureza incidentes sobre tributos ou contribuições não recolhidos no vencimento.

5.2.1. A exclusão prevista em 5.2 decorre da natureza desses encargos: enquanto o tributo não foi recolhido, o respectivo valor permaneceu em poder da CONTRATANTE, que dele dispôs. Os juros e a correção não constituem apenamento pela mora, mas recomposição e remuneração do valor não recolhido. A multa, por ser sanção, permanece sob a responsabilidade da CONTRATADA nos termos de 5.1.

5.2.2. O tributo principal permanece, em qualquer hipótese, de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, por ser devido independentemente da atuação da CONTRATADA.

5.3 e 5.4 Limite de responsabilidade

5.3. A responsabilidade total da CONTRATADA, por evento, fica limitada ao menor dos seguintes valores: (i) o equivalente a 12 (doze) mensalidades dos honorários recorrentes vigentes na data do fato que der causa à reclamação; ou (ii) R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.3.1. O limite previsto em 5.3 não será, em nenhuma hipótese, inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3.2. A responsabilidade agregada da CONTRATADA, no curso de cada ano contratual, fica limitada ao dobro do limite por evento apurado na forma de 5.3.

5.3.3. Consideram-se um único evento os fatos, atos ou omissões relacionadas entre si por mesma causa, ainda que seus efeitos se manifestem em competências distintas ou perante órgãos diversos.

5.3.4. O limite guarda proporcionalidade com a contraprestação anual da CONTRATADA e com o preço dos serviços e foi considerado na formação dos honorários ajustados no Termo de Contratação.

5.4. Os limites previstos em 5.3 não se aplicam às hipóteses de dolo ou fraude imputáveis à CONTRATADA.

5.5 Excludentes

5.5. A CONTRATADA não responde por multas, penalidades, encargos ou prejuízos que decorram de:

- **a)** entrega intempestiva, incompleta ou incorreta de documentos, informações ou autorizações pela CONTRATANTE, observados os prazos do Capítulo III;
- **b)** informação, orientação ou decisão da CONTRATANTE contrária à orientação técnica formalmente prestada pela CONTRATADA;
- **c)** fatos, atos, omissões, obrigações ou passivos relativos a competências anteriores ao início da prestação dos serviços, ainda que apurados durante sua vigência;
- **d)** ausência, vencimento ou revogação de certificado digital, procuração, senha ou credencial cuja manutenção caiba à CONTRATANTE;

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

e) desatualização dos canais oficiais de comunicação cadastrados;

f) indisponibilidade, instabilidade, falha ou alteração não anunciada de sistemas, portais ou serviços de órgãos públicos;

g) alteração legislativa, normativa ou de entendimento de órgão fiscalizador, inclusive com efeitos retroativos;

h) caso fortuito ou força maior;

i) serviços não contratados, observado o rol do Capítulo II;

j) suspensão dos serviços por inadimplência, na forma do Capítulo VII.

5.5.1. As hipóteses das alíneas "a", "b", "d" e "e" somente serão oponíveis à CONTRATANTE quando a CONTRATADA comprovar haver comunicado a pendência, a orientação ou a necessidade de regularização pelos canais oficiais.

5.6 e 5.7 Procedimento de reclamação e defesa

5.6. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito e pelos canais oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, de toda intimação, notificação, auto de infração, despacho decisório, comunicado de inconsistência ou exigência fiscal que possa ensejar responsabilidade da CONTRATADA, encaminhando cópia integral do documento.

5.6.1. A reclamação de ressarcimento será formalizada por escrito e conterá a descrição do fato, a indicação da competência e da obrigação envolvidas, o valor pretendido discriminado entre principal, multa, juros e correção, e os documentos que comprovem a exigência e o desembolso.

5.6.2. O descumprimento do prazo previsto em 5.6 importa perda do direito ao ressarcimento na exata medida em que a demora tiver inviabilizado a defesa administrativa, a retificação tempestiva ou a redução dos encargos.

5.6.3. A CONTRATADA comunicará a seguradora de sua apólice de responsabilidade civil profissional tão logo tome conhecimento do fato, e a CONTRATANTE prestará as informações e fornecerá os documentos razoavelmente necessários à regulação do sinistro.

5.7. Quando a CONTRATADA custear a defesa administrativa, caberá a ela definir a estratégia e indicar os profissionais responsáveis, mantendo a CONTRATANTE informada e observando o interesse desta.

5.7.1. A CONTRATANTE não celebrará acordo, não efetuará pagamento espontâneo, não formulará denúncia espontânea nem reconhecerá procedência de exigência fiscal que envolva responsabilidade da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência desta, salvo quando o prazo legal estiver em vias de expirar e a CONTRATADA, comunicada, não se manifestar em tempo hábil.

5.8 e 5.9 Forma do ressarcimento e prazo para reclamar

5.8. O ressarcimento devido pela CONTRATADA será efetuado mediante pagamento em moeda corrente nacional à CONTRATANTE, contra comprovação do efetivo desembolso, em até 30 (trinta) dias do reconhecimento da responsabilidade ou da decisão administrativa definitiva.

5.8.1. O ressarcimento não será efetuado mediante abatimento, desconto, compensação, crédito ou devolução de honorários, salvo mediante acordo escrito específico firmado entre as partes para o caso concreto.

5.8.2. Havendo pagamento pela CONTRATADA, esta ficará sub-rogada nos direitos da CONTRATANTE perante terceiros, na extensão do valor pago, inclusive quanto a eventual restituição ou compensação do indébito perante a autoridade fiscal.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

5.8.3. O valor eventualmente restituído ou compensado pela autoridade fiscal, inclusive com acréscimos, será deduzido do ressarcimento devido ou restituído à CONTRATADA, conforme o caso, vedado o recebimento em duplicidade.

5.9. Qualquer reclamação fundada em responsabilidade da CONTRATADA deverá ser apresentada em até 12 (doze) meses da entrega do serviço ou da ciência do fato que lhe der causa, o que ocorrer por último, ainda que após o encerramento do contrato, e, em qualquer caso, em até 5 (cinco) anos contados do encerramento.

5.10 e 5.11 Seguro e ampliação do limite

5.10. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro de responsabilidade civil profissional (E&O) junto a seguradora autorizada a operar no País, comprometendo-se a apresentar certificado de vigência mediante solicitação escrita da CONTRATANTE.

5.10.1. A existência do seguro não amplia os limites previstos em 5.3, não cria direito de ação direta da CONTRATANTE contra a seguradora, nem altera a disciplina deste capítulo.

5.11. Os limites previstos em 5.3 poderão ser ampliados mediante contratação específica, formalizada no Termo de Contratação ou em aditamento.

5.12 Serviços de natureza consultiva

5.12. Nos serviços de natureza consultiva, incluídos os de 2.9 e de 2.11, "e", "f", "h" e "i", aplicam-se as disposições deste capítulo, observado que:

- **a)** a análise baseia-se nos fatos, documentos e projeções fornecidos pela CONTRATANTE e na legislação e no entendimento vigentes na data de sua emissão;
- **b)** a responsabilidade da CONTRATADA abrange as multas e os acréscimos decorrentes de erro técnico comprovado, excluídos o tributo que seria devido em qualquer hipótese (5.2.2) e a diferença entre a carga tributária da alternativa adotada e a de alternativa não adotada;
- **c)** o limite por evento é o de 5.3, apurado, na ausência de honorários recorrentes, com base no piso de 5.3.1.

CAPÍTULO VI

Carta de Responsabilidade da Administração

6.1. Em atendimento ao art. 2º, "j", e ao art. 3º da Resolução CFC n.º 1.590/2020, a CONTRATANTE firmará Carta de Responsabilidade da Administração, pela qual confirma a integralidade e a fidedignidade das informações e dos documentos fornecidos à CONTRATADA.

6.2. A Carta será firmada em três momentos:

a) Carta de entrada, no início da prestação dos serviços, abrangendo os saldos iniciais, os passivos conhecidos, as obrigações acessórias pendentes e as contingências relativas a competências anteriores;

b) Carta anual, relativa a cada exercício social, entregue junto com as demonstrações contábeis do período;

c) Carta de saída, no encerramento contratual, relativa às competências sob gestão da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA encaminhará a minuta da Carta pelos canais oficiais, e a CONTRATANTE a devolverá assinada em até 15 (quinze) dias.

6.4. Não devolvida a Carta no prazo, observar-se-á o seguinte procedimento:

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

6.4.1. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por escrito, solicitando a justificativa da recusa ou da omissão, igualmente por escrito, e registrará sua avaliação dos riscos decorrentes.

6.4.2. A partir da notificação, ficam suspensas a assinatura das demonstrações contábeis e a emissão de qualquer declaração, parecer, relatório ou documento que dependa de representações da administração, sem que a suspensão caracterize inadimplemento da CONTRATADA.

6.4.3. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação sem solução, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato por justa causa, sem incidência de multa compensatória, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

6.5. A Carta de entrada é condição para que a CONTRATADA assuma qualquer responsabilidade sobre saldos, passivos ou obrigações de competências anteriores ao início dos serviços. Na sua ausência, aplica-se integralmente a excludente da cláusula 5.5, "c".

6.6. A recusa reiterada em firmar a Carta será considerada, para os fins do art. 3º, parágrafo único, da Resolução CFC n.º 1.590/2020, fator de agravamento de risco, podendo motivar a adoção de salvaguardas adicionais pela CONTRATADA.

CAPÍTULO VII

Honorários, reajuste e inadimplência

7.1 Honorários

7.1. Os honorários de cada serviço contratado constam do Termo de Contratação, discriminados por módulo, em atendimento ao art. 2º, "e", da Resolução CFC n.º 1.590/2020.

7.2. Os honorários foram dimensionados em função da complexidade das operações, do volume estimado de documentos e lançamentos, do número de entidades e de colaboradores, do regime tributário e da estimativa de horas-homem mensais, bem como da responsabilidade técnica assumida.

7.3. Os honorários recorrentes são devidos em 13 (treze) parcelas por ano contratual, sendo a décima terceira devida em dezembro. A décima terceira parcela remunera as obrigações anuais do exercício.

7.3.1. Encerrado o contrato antes de dezembro, a décima terceira parcela será devida proporcionalmente aos meses do exercício sob responsabilidade técnica da CONTRATADA e paga junto com a última mensalidade.

7.3.2. Paga a parcela proporcional, a CONTRATADA entregará a escrituração contábil digital relativa aos meses de sua responsabilidade técnica, em formato apto a integrar a ECD do exercício, que será transmitida pelo profissional responsável técnico em dezembro.

7.3.3. A ECD e a ECF do exercício serão transmitidas integralmente pela CONTRATADA quando esta for a responsável técnica no mês de dezembro. Se a responsabilidade técnica da CONTRATADA tiver se iniciado após janeiro, a transmissão fica condicionada ao recebimento dos arquivos da escrituração contábil digital relativos aos meses anteriores, elaborados por outros profissionais, pelos quais a CONTRATADA não responde.

7.3.4. Fora da hipótese de 7.3.3, a ECD e a ECF do exercício não integram as obrigações da CONTRATADA, ressalvada a entrega prevista em 7.3.2.

7.4. O vencimento é o indicado no Termo de Contratação.

7.5 Reajuste

7.5. Os honorários serão reajustados anualmente pela variação do índice e no mês indicados no Termo de Contratação, ou, na falta de indicação, pelo IPCA/IBGE no mês de janeiro.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

7.5.1. Extinto ou tornado inaplicável o índice pactuado, será adotado o que vier a substituí-lo ou, na falta, o IPCA/IBGE.

7.6 Reequilíbrio por volume

7.6. Caso o volume efetivo de serviços exceda de forma consistente, por 3 (três) competências consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em 12 meses, as premissas que fundamentaram os honorários, qualquer das partes poderá solicitar a revisão.

7.6.1. A CONTRATADA apresentará demonstrativo do volume apurado e a revisão proposta. Não havendo acordo em 30 dias, qualquer das partes poderá rescindir o contrato sem multa, mediante o prévio aviso de 11.3.

7.7 Serviços extraordinários e avulsos

7.7. Os serviços não compreendidos no Capítulo II, os excedentes de franquia e os relacionados em 2.11 serão orçados previamente e executados mediante aprovação escrita da CONTRATANTE, aplicando-se os valores de hora técnica fixados no Termo de Contratação quando a remuneração for por hora.

7.7.1. Os valores de hora técnica constam do Termo de Contratação e são reajustados na mesma data e pelo mesmo índice dos honorários recorrentes. Os demais serviços são orçados caso a caso, considerada a complexidade e o prazo de execução.

7.8 Inadimplência

7.8. O atraso no pagamento sujeita a CONTRATANTE a correção monetária pelo IPCA/IBGE, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, pro rata die.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia comunicação escrita com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.1. Durante a suspensão, a CONTRATADA não responde pela entrega de obrigações acessórias, pela apuração e envio de guias, nem pelos encargos decorrentes, aplicando-se a excludente de 5.5, "j".

7.9.2. A suspensão não alcança a obrigação de restituir documentos, que permanece exigível a qualquer tempo. É vedada a retenção de livros e documentos da CONTRATANTE como meio de coerção ao pagamento.

7.9.3. Regularizado o pagamento, os serviços serão retomados em até 5 (cinco) dias úteis, e as obrigações do período suspenso serão executadas mediante orçamento específico aprovado por escrito.

7.10. A CONTRATANTE não poderá compensar unilateralmente, com os honorários devidos, valores que entenda lhe serem devidos pela CONTRATADA a qualquer título, inclusive os do Capítulo V.

CAPÍTULO VIII

Prevenção à lavagem de dinheiro e integridade

8.1. Em atendimento ao art. 2º, "k", da Resolução CFC n.º 1.590/2020, a CONTRATANTE declara ciência de que a CONTRATADA está sujeita à Lei n.º 9.613/1998 e à regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade, estando obrigada a comunicar ao COAF as operações previstas na legislação.

8.2. A CONTRATANTE declara ciência de que a comunicação ao COAF independe de sua autorização e de que a CONTRATADA está legalmente proibida de dar-lhe ciência a respeito, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei n.º 9.613/1998.

8.3. A CONTRATANTE fornecerá as informações cadastrais e de beneficiário final necessárias ao cumprimento dos deveres de identificação, mantendo-as atualizadas.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

8.4. As partes declaram conhecer e obrigam-se a observar a Lei n.º 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro.

8.5. A CONTRATADA poderá recusar a execução de ato que repute ilícito, contrário às Normas Brasileiras de Contabilidade ou à NBC PG 01, sem que a recusa caracterize inadimplemento.

CAPÍTULO IX

Sigilo, proteção de dados e segurança

9.1 Sigilo

9.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda informação a que tiverem acesso em razão deste contrato, durante sua vigência e por 5 (cinco) anos após o encerramento, ressalvadas as hipóteses de exigência legal, requisição de autoridade competente e o dever de comunicação previsto no Capítulo VIII.

9.2. A obrigação de sigilo estende-se a sócios, empregados, prepostos e subcontratados, pelos quais cada parte responde.

9.3 Proteção de dados pessoais

9.3. No tratamento de dados pessoais necessário à execução dos serviços, a CONTRATANTE atua como controladora e a CONTRATADA como operadora, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA atue como controladora por imposição legal ou regulatória.

9.4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades deste contrato e conforme as instruções da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo controle de acesso, registro de operações e criptografia.

9.5. A CONTRATADA poderá empregar suboperadores, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE e assegurando que observem obrigações equivalentes às deste capítulo.

9.6. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias ao cumprimento do art. 48 da Lei n.º 13.709/2018.

9.7. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE as informações e o apoio razoavelmente necessários ao atendimento de requisições de titulares e de autoridades.

9.8. Os dados pessoais serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, especialmente as de guarda de documentos fiscais e contábeis, sendo eliminados ou devolvidos ao término desse prazo.

9.9 Guarda de documentos

9.9. A CONTRATADA manterá os documentos sob sua guarda em condições adequadas de segurança e conservação, pelos prazos legais, e os restituirá na forma dos Capítulos IV e XI.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

CAPÍTULO X

Propriedade intelectual e contratação de pessoal

10.1 Propriedade intelectual

10.1. Permanecem de titularidade exclusiva da CONTRATADA as metodologias, modelos, planilhas, fluxos de trabalho, parametrizações, materiais de treinamento e demais criações empregados na prestação dos serviços, ainda que desenvolvidos ou adaptados no curso deste contrato.

10.2. A CONTRATANTE recebe licença de uso, não exclusiva e intransferível, limitada às suas próprias operações e à vigência contratual, sobre os materiais que lhe forem entregues.

10.3. Permanecem de titularidade da CONTRATANTE seus documentos, livros, registros e dados, que lhe serão restituídos na forma do Capítulo XI.

10.4 Contratação de pessoal

10.4. Durante a vigência contratual e por 18 (dezoito) meses após seu encerramento, nenhuma das partes contratará, por qualquer forma, profissional da outra parte que tenha atuado diretamente na execução deste contrato, salvo autorização escrita.

10.4.1. A vedação alcança a contratação sob regime celetista, como pessoa jurídica, autônomo, estagiário, consultor ou prestador de serviços, por si, por sociedade do mesmo grupo econômico, por interposta pessoa ou por indicação a terceiro.

10.4.2. Descumprida a vedação, a parte infratora pagará à outra, a título de indenização pré-fixada por recrutamento, formação, transferência de conhecimento e descontinuidade operacional, o equivalente a 10 (dez) vezes a última remuneração mensal bruta do profissional contratado, considerados salário e verbas fixas, excluídas verbas de natureza eventual.

10.4.3. A indenização prevista em 10.4.2 não restringe a liberdade profissional de quem quer que seja, não se dirige ao profissional — que não é parte deste contrato — e tem por finalidade exclusiva recompor os custos efetivamente incorridos pela parte prejudicada.

10.4.4. Não se aplica a vedação à contratação decorrente de processo seletivo público e aberto ao mercado, do qual o profissional participe por iniciativa própria, sem abordagem, convite ou indicação direta ou indireta da outra parte.

CAPÍTULO XI

Vigência, aditamento, rescisão e distrato

11.1 Vigência

11.1. O contrato vigora pelo prazo indicado no Termo de Contratação, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo de prévio aviso.

11.2 Aditamento

11.2. Em atendimento ao art. 2º, "i", da Resolução CFC n.º 1.590/2020, a inclusão ou exclusão de módulos, a alteração de honorários, franquias ou condições particulares, e a adoção de nova versão destes T&C dar-se-ão por aditamento escrito ao Termo de Contratação.

11.2.1. Não constituem alteração contratual, dispensando aditamento: a atualização de prazos legais de obrigações acessórias, o reajuste anual previsto em 7.5, a substituição do responsável técnico e a alteração dos canais oficiais na forma do Capítulo XII.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

11.3 Rescisão

11.3. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, imotivadamente, mediante prévio aviso escrito com a antecedência indicada no Termo de Contratação, não inferior a 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão sem observância do prévio aviso sujeita a parte denunciante ao pagamento de multa compensatória equivalente a 1 (uma) mensalidade dos honorários recorrentes vigentes.

11.5. Constituem justa causa para rescisão imediata, por qualquer das partes:

a) inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;

b) descumprimento reiterado de obrigação relevante, não sanado em 15 (quinze) dias da notificação;

c) exigência de conduta ilícita ou contrária às Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial;

e) quebra de sigilo ou violação relevante do Capítulo IX.

11.6. Na rescisão por justa causa imputável à CONTRATANTE, não incide a multa de 11.4 em desfavor da CONTRATADA.

11.7 Distrato e transferência de responsabilidade técnica

11.7. Encerrado o contrato, as partes firmarão instrumento de distrato, observados os arts. 6º a 10 da Resolução CFC n.º 1.590/2020.

11.7.1. A CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do distrato, todos os livros, documentos e arquivos de titularidade desta que estejam sob sua guarda, mediante termo de entrega.

11.7.2. O distrato relacionará nominalmente as obrigações acessórias pendentes, com indicação da competência, do prazo legal e da parte responsável por cada uma.

11.7.3. A CONTRATANTE providenciará, em até 10 (dez) dias da assinatura do distrato, a desvinculação do nome e do registro no CRC do responsável técnico da CONTRATADA perante os órgãos públicos, bem como a revogação das procurações eletrônicas outorgadas.

11.7.4. Não providenciada a desvinculação no prazo, a CONTRATADA poderá efetuá-la diretamente perante os órgãos competentes e comunicar o fato ao Conselho Regional de Contabilidade, isentando-se de qualquer responsabilidade por fatos posteriores ao distrato.

11.7.5. A CONTRATANTE declara que os serviços objeto deste contrato foram prestados pela CONTRATADA de forma satisfatória até a data do distrato, outorgando-lhe quitação quanto ao período, ressalvadas: (i) as reclamações já formalizadas na forma de 5.6.1; e (ii) as reclamações decorrentes de exigências fiscais recebidas pela CONTRATANTE após o distrato, observados o procedimento de 5.6, o prazo de 5.9 e os limites do Capítulo V.

11.8. Encerrado o contrato, a CONTRATADA executará as obrigações acessórias relativas às competências cujos honorários tenham sido integralmente pagos, ainda que seu prazo legal recaia em data posterior ao distrato, inclusive as obrigações anuais, na forma de 7.3.1 a 7.3.4.

11.8.1. A execução prevista em 11.8 fica condicionada à entrega dos documentos necessários com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo legal e à manutenção do certificado digital e das procurações, na forma de 11.9.

11.8.2. As demais obrigações com prazo posterior ao distrato dependem de contratação específica e serão relacionadas no distrato, na forma de 11.7.2.

11.9. A CONTRATANTE manterá válidos o certificado digital e as procurações necessários à execução das obrigações previstas em 11.8 e das eventualmente contratadas na forma de 11.8.2, eximindo-se a CONTRATADA de responsabilidade caso não os mantenha.

Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

CAPÍTULO XII

Comunicações e disposições finais

12.1 Canais oficiais

12.1. As comunicações entre as partes serão realizadas exclusivamente pelos canais oficiais cadastrados no Termo de Contratação ou atualizados na forma deste capítulo, compreendendo:

a) os endereços de correio eletrônico das partes e de seus interlocutores;

b) o portal ou sistema de gestão de documentos disponibilizado pela CONTRATADA;

c) o endereço físico das partes, para comunicações formais.

12.2. Cada parte manterá permanentemente atualizados seus canais oficiais, comunicando qualquer alteração à outra em até 5 (cinco) dias úteis, por escrito e por canal oficial então vigente.

12.3. Consideram-se válidas, recebidas e eficazes as comunicações enviadas aos canais oficiais cadastrados, ainda que não respondidas, salvo quando o remetente receber aviso de falha de entrega.

12.3.1. Recebido aviso de falha de entrega, o remetente reiterará a comunicação por canal alternativo cadastrado em até 2 (dois) dias úteis.

12.4. A parte que deixar de atualizar seus canais oficiais responde pelas consequências da não recepção, observada a cláusula 5.5, "e".

12.5. As comunicações relativas a prazos, pendências, riscos e exigências fiscais serão registradas de forma rastreável, com data, destinatário e conteúdo.

12.6 Disposições finais

12.6. Este contrato é celebrado em caráter não exclusivo e não estabelece vínculo societário, de parceria, de representação ou de emprego entre as partes ou seus prepostos.

12.7. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implica novação, renúncia ou alteração do pactuado.

12.8. A nulidade ou ineficácia de qualquer disposição não prejudica as demais, que permanecem em pleno vigor.

12.9. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem anuência escrita da outra, ressalvadas as operações de reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico.

12.10. As partes reconhecem a validade e a eficácia da assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e da Lei n.º 14.063/2020, inclusive quando realizada por plataforma de assinatura eletrônica sem certificado ICP-Brasil, obrigando-se a tê-la por válida para todos os fins de direito.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termos e Condições Gerais Numeric — versão 1.1, de 1º de novembro de 2026. Disponível em www.numericbrasil.com.br/tc/v1-1.pdf. © Grupo Num3ric Brasil. Reprodução, distribuição ou uso não autorizado vedados nos termos da Lei n.º 9.610/1998. Documento assinado eletronicamente; autenticidade verificável pelo protocolo de assinatura anexo.



Clicksign 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

TC_Numeric_v1_1.docx

Documento número #96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41

Hash do documento original (SHA256): 29a2e176ae96b92991c7b966e2c4799b7b0f7245ffccc66fd55cddbff6b63293

Assinaturas

Alexandre Guimarães

CPF: 100.416.898-52

Assinou em 30 out 2026 às 15:19:49



Alexandre Guimarães

Log

30 out 2026, 15:13:02	Operador com email guimaraes@numericbrasil.com.br na Conta 3036d0f1-4035-40ea-9433-77a222c40b34 criou este documento número 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2026 (15:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 out 2026, 15:15:14	Operador com email guimaraes@numericbrasil.com.br na Conta 3036d0f1-4035-40ea-9433-77a222c40b34 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de novembro de 2026 (09:48).
30 out 2026, 15:15:14	Operador com email guimaraes@numericbrasil.com.br na Conta 3036d0f1-4035-40ea-9433-77a222c40b34 adicionou à Lista de Assinatura: guimaraes@numericbrasil.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Guimarães e CPF 100.416.898-52.
30 out 2026, 15:19:49	Alexandre Guimarães assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guimaraes@numericbrasil.com.br. CPF informado: 100.416.898-52. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c7c5fa(...), vide anexo blob. IP: 177.139.164.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55018868755544 e longitude -46.67695125803878. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 out 2026, 15:19:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

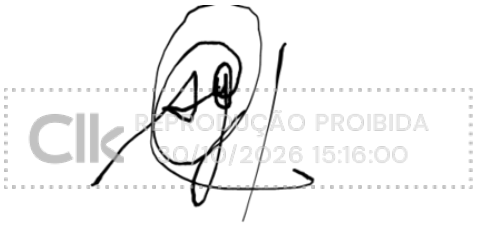
Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 96413cee-655a-4ccc-9bb4-cb8d014d8d41, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Alexandre Guimarães

Assinou o documento em 30 out 2026 às 15:19:49

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c7c5fa(...)



Alexandre Guimarães
blob